



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 185/2023

É inexigível o processo licitatório, no presente Contrato, de acordo com o art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 2.017/2023 de 04/10/2023

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **LUIZ FAUSTINO LOPES DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no **CNPJ** sob o nº 40.284.524/0001-76, com endereço na Vila Olhos D'água, nº 522, Tavares/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na contratação da empresa LUIZ FAUSTINO LOPES DA SILVA – ME, (educador social, palestrante e formador), para a realização do programa “**Sabores da Cultura Quilombola**”, projeto este que será apresentado durante cerca de 30 (trinta) encontros, para a rede municipal de ensino.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços prestados, a CONTRATADA perceberá o valor de R\$ 2.990,00 (dois mil e novecentos e noventa reais). O pagamento será efetuado de forma à vista, mediante apresentação da nota fiscal, sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 19 de outubro de 2023 e término previsto para o dia 31 de dezembro de 2023.



#### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte rubrica:

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
05	Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto
414	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.39 - 416	Serviços Técnicos Profissionais

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO**

Competirá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, na pessoa do Sr. Nardel Rodrigues Nunes e a servidora Laiane Santos dos Santos, CPF nº 026.612.910.24, Matrícula nº1554-7/1, que farão o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subemprego, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

**I - Pelo CONTRATANTE**, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

**II - Pela CONTRATADA**, quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.



### **CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS**

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

### **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 19 de outubro de 2022.

**LUIZ FAUSTINO LOPES DA SILVA - ME**

Contratada

**GARDEL MACHADO DE ARAUJO**

Prefeito Municipal  
Contratante

**LAIANE SANTOS DOS SANTOS**

Matricula nº1554-7/1

Fiscal de contrato

**NARDEL RODRIGUES NUNES**

Secretário Municipal Educação

Examinado e Aprovado

**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**

OAB/RS 87.415

Procurador Jurídico do Município

### **Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre  
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares  
CPF nº 008.567.260-28



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos